



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9088 , DE 11 DE MAIO DE 2000.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Entorpecentes, constituído pelo Decreto nº 8655, de 08 de março de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o art. 3º, da Lei nº 435, de 29 de setembro de 1992,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - O Conselho Estadual de Entorpecentes, constituído pelo Decreto nº 8655, de 08 de março de 1999, passa a vigorar com a inclusão dos seguintes membros:

I - representantes da Secretaria de Estado de Finanças:

- JOSÉ LUCIANO LEITÃO DE LAVOR JÚNIOR, Titular;
- ALEKSSANDRA PACHECO MELO – Suplente;

II - representantes da Superintendência da Polícia Federal:

- JOSÉ IVAN GUIMARÃES LOBATO, Titular;
- JOSÉ WASHINGTON LUIZ SANTOS, Suplente;

Art. 2º - Fica excluído, no Conselho Estadual de Entorpecentes, o nome do membro WILSON SALLES DAMÁZIO, representante da Superintendência da Polícia Federal



GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial

nº 482 do dia 15, 05 / 2000

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rio Grande do Sul
Excmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração do Banco de
Rio Grande do Sul S.A. - BRGS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.247/2000, resolve:

DECLARAÇÃO

que o Sr. [nome] é o titular do cargo de [cargo] no Banco de Rio Grande do Sul S.A. - BRGS, conforme consta em seu registro profissional nº [número] do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Rio Grande do Sul - COREA/RGS.

Esta declaração é emitida para fins de comprovação de qualificação profissional.

Esta declaração não constitui recomendação e não gera vínculo empregatício.

Esta declaração é emitida em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.247/2000.

Esta declaração é emitida em conformidade com o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal.

Esta declaração é emitida em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.247/2000.

Esta declaração é emitida em conformidade com o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal.

Esta declaração é emitida em conformidade com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.247/2000 e o art. 2º, inciso V, da Constituição Federal.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

maio Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de
de 2000, 112º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador


REINALDO SILVA SIMIÃO
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania